

Contrato nº 003/2012  
Processo nº 201200057000500

Contrato de Prestação de Serviços de informações jurídicas e remessa de publicações que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO e a Empresa NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA), na forma abaixo:

A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada CONTRATANTE,

De outro lado a empresa, **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd.F17 Lt.10SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, GOIÂNIA - GOIÁS (CEP: 74083-060), neste ato representada pelo Sócios - Proprietários, **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 660.185.101-97, portador da carteira de identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, adiante denominada CONTRATADA, tem justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução da prestação de serviços de informações jurídicas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na remessa de PUBLICAÇÕES JUDICIAIS em forma de carta impressa, relativas a processos originários das *Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista* do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO.

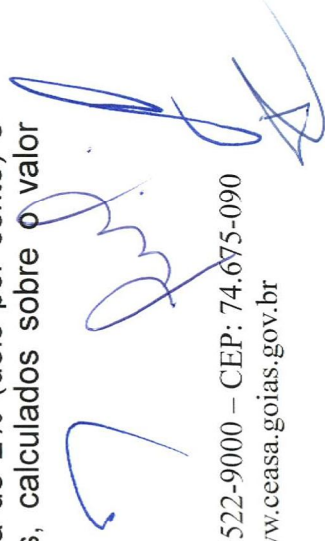
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações, objeto deste Contrato, serão entregues por mensageiro no endereço da CONTRATANTE no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça, sem prejuízo da disponibilização das mesmas durante sessenta (60) dias no “histórico de publicações” no site (<http://www.ultimatum.com.br>), nos formatos Adobe PDF®, página HTML e arquivo XML, ficando ao CONTRATANTE a total e exclusiva responsabilidade de consultá-las, acessando sua conta de usuário e login fornecida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações acima serão também enviadas via correio eletrônico, caso haja interesse da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita, devendo manter sua conta de e-mail desbloqueada e atualizada junto à CONTRATADA e com capacidade para receber os e-mail's enviados a partir da conta [www.ultimatum.com.br](http://www.ultimatum.com.br), ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento de publicações enviadas para o e-mail informado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será Disponibilizado para a Contratante durante a vigência deste Contrato o Programa Gerenciador de Processos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso ocorra inadimplência no pagamento de 02 (duas) mensalidades, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o seu pagamento, sob pena de INTERRUPÇÃO automática da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos pelo não fornecimento de informações porventura disponibilizadas/publicadas no período de referida interrupção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de interrupção do serviço nos termos desta Cláusula Terceira, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior à solicitação escrita da CONTRATANTE, mediante comprovação de quitação do débito.

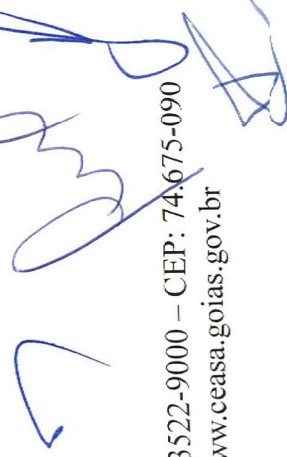
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado à CONTRATADA o direito de reclamar à CONTRATANTE, por meios legais, o pagamento de débitos remanescentes, devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente no país.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2012 a 02/05/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** As mensalidades serão anualmente reajustadas, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – RJ, acumulado em doze (12) meses, verificado no período de vigência deste Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA NONA – OFICIALIDADE:** O Sistema ULTIMATUM®, não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários de Justiça, sendo tão somente uma ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do CONTRATANTE não dispensando o acompanhamento nos meios Oficiais; na dúvida, contate com a Net One – Tecnologia da Informação Ltda. ou confirme através da publicação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.



§ 1º - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente a CONTRATANTE infringente responder pelo dano a que der causa.

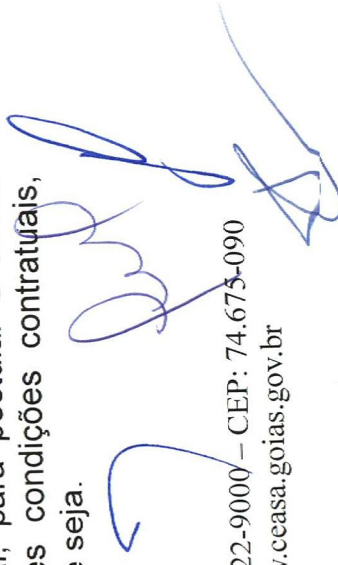
§ 3º - A CONTRATADA no caso de possível falha e ou descumprimento do contrato, ante a teoria da imprevisão, limita sua responsabilidade ao equivalente a 30% (trinta) do valor pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os trabalhos contratados limitam-se, tão-somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao repasse das notícias inseridas nas aludidas publicações, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE, a fiscalização direta do andamento dos processos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de infração contratual, sem quaisquer ônus ou multas, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM:** As partes elegem de comum acordo a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50 – Setor Oeste, nesta Capital, para postular e dirimir quaisquer questões na aplicação das presentes condições contratuais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, em duas (3) vias de igual teor e forma.

GOIÂNIA (GO), 26 de maio de 2012.

Pela Contratante:

  
**Edvaldo Crispim da Silva**  
Diretor Presidente

**Antonio Augusto A. Coutinho**  
Diretor Administrativo

  
**João Augusto Machado**  
Diretor Financeiro

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico

Pela Contratada:

  
**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM).**  
CNPJ/ME nº 02.646.010/0001-24

Testemunhas:

1 - Vanuza Ferreira da Silva  
CPF: 360 170 002 68

2 -   
CPF:



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (201200057000500), que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de Abril de 2013.

Contratante:

  
**Edvaldo Crispim da Silva**  
Diretor Presidente

  
**Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho**  
Diretor Administrativo

  
**João Augusto Machado**  
Diretor Financeiro

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico

02.646.010/0001-24  
NET-ONE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA-ME  
AVENIDA 85, Nº 100, 1º ANDAR  
SETOR SUL - CEP 74060-010  
GOIÂNIA-GO

Contratada:

**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM)**  
CNPJ/MF nº 02.646.010/001-24

TESTEMUNHAS:

01)  \_\_\_\_\_ CPF nº 001-539-461-13

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

64  
662117

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 003/2012**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, para a prestação de serviços de publicações judiciais em forma impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, Extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que figure como parte a **CONTRATANTE**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd. F17, Lt. 10 SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74083-060, neste ato representada pelos sócios proprietários **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.185.101-97, portador da Carteira de Identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade mº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº 201300057000662, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74065-090  
Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)

02.646.010/0001-24  
NET-ONE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA-ME  
AVENIDA 85, Nº 100, 1º ANDAR  
SETOR SUL - CEP 74083-010  
GOIÂNIA-GO  
74065-090



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar A **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, e o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução da prestação de serviços de informações jurídicas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na remessa de PUBLICAÇÕES JUDICIAIS em forma de carta impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações, objeto deste Contrato, serão entregues por mensageiro no endereço da CONTRATANTE no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça, sem prejuízo da disponibilização das mesmas durante sessenta (60) dias no “histórico de publicações” no site (<http://www.ultimatum.com.br>), nos formatos Adobe PDF®, página HTML e arquivo XML, ficando ao CONTRATANTE a total e exclusiva responsabilidade de consultá-las, acessando sua conta de usuário e login fornecida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações acima serão também enviadas via correio eletrônico, caso haja interesse da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita, devendo manter sua conta de e-mail desbloqueada e atualizada junto à CONTRATADA e com capacidade para receber os e-mail’s enviados a partir da conta [www.ultimatum.com.br](http://www.ultimatum.com.br), ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento de publicações enviadas para o e-mail informado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.”